

**MANUAL DE CONTROLES INTERNOS
GFS ATIVOS FINANCEIROS E INVESTIMENTOS LTDA**

Versão: novembro /2024

1. OBJETIVO

- 1.1. Este Manual de Controles Internos (“Manual”) tem por objetivo descrever e estabelecer responsabilidades e determinar regras, procedimentos e controles internos da GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda. (“GFS Investimentos”), com a finalidade de assegurar que suas atividades sejam realizadas em conformidade com as leis e melhores práticas do mercado.
- 1.2. Este Manual visa a mitigar os riscos de a GFS Investimentos e/ou as Pessoas Vinculadas, conforme definido a seguir, sofrerem sanções legais ou regulamentares e perdas financeiras ou de reputação, tudo em decorrência da falta do cumprimento das disposições legais e regulamentares.
- 1.3. Para os fins deste Manual, entende-se por “Pessoas Vinculadas” os sócios, empregados, administradores, prestadores de serviço e quaisquer outras pessoas agindo em nome da GFS Investimentos ou que realizem atividades ou deem suporte operacional à GFS Investimentos no exercício de sua atividade como administrador de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestor de recursos.

2. ÁREA DE COMPLIANCE

- 2.1. A GFS Investimentos adota em sua estrutura e rotinas diárias as atividades de conformidade às normas e regramentos vigentes no país, às boas normas de conduta e aos melhores princípios éticos. Essa postura de conformidade é geralmente identificada nos meios financeiros pela expressão inglesa *Compliance*.
- 2.2. A Área de Compliance da GFS Investimentos é responsável por implantar e monitorar o cumprimento deste Manual e tem como principais atribuições:
- a. auxiliar a linha de negócios na análise de suas estruturas, produtos e serviços a fim de alinhá-las com as diretrizes legais e regulatórias e com as políticas e normas internas;
 - b. criar mecanismos para minimizar o risco de operações de lavagem de dinheiro e divulgar formas de identificação de casos suspeitos;
 - c. monitorar conflitos de interesse que possam afetar as metas da GFS Investimentos;
 - d. zelar pela imagem da GFS Investimentos e das Pessoas Vinculadas junto à mídia, ao governo, e à comunidade em geral;
 - e. certificar-se que existam, no âmbito da GFS Investimentos:
 - (i) plena informação sobre as leis, regulamentos e normas relacionadas à atividade exercida;
 - (ii) a aderência e o cumprimento a essas leis, regulamentos e normas pelas Pessoas Vinculadas;
 - (iii) atendimento dos princípios e normas de conduta deste Manual;
 - (iv) aderência e observância aos princípios e normas de conduta previstos neste Manual pelas Pessoas Vinculadas;
 - (v) um plano de continuidade de negócios implantado e efetivo, assegurado por meio de testes periódicos;
 - (vi) adequada segregação de funções sempre que a atividade o requerer;
 - (vii) cultura de combate de prevenção à lavagem de dinheiro, por meio de ações específicas;
 - (viii) mecanismos para assegurar que todo e qualquer pedido de informação requerido pelos

- (ix) órgãos reguladores seja atendido tempestivamente e sem solução de continuidade;
- (ix) mecanismos para assegurar que todas as recomendações de auditorias internas e externas sejam acompanhadas e cumpridas;
- (x) mecanismos para assegurar que todas as operações discutidas no Comitê de Gestão e Investimentos da GFS Investimentos sejam efetivadas da maneira como foram aprovadas e evitar que aquelas não aprovadas sejam realizadas.

2.3. Área de Compliance da GFS Investimentos é composta pelo Diretor de Compliance e Controles Internos e pelo Comitê de Ética e Conduta, que é composto por 2 (dois) diretores e reúne-se mensalmente. As reuniões do Comitê de Ética e Conduta são documentadas por meio de ata e as suas decisões são tomadas por unanimidade. O referido comitê tem por função deliberar sobre questões relacionadas aos controles internos da GFS Investimentos e ao atendimento das regras e princípios de Compliance e, em especial, no que se refere ao cumprimento dos manuais, políticas e códigos internos.

3. ABRANGÊNCIA

3.1 Este Manual se aplica a todas as Pessoas Vinculadas e faz referência aos requerimentos do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), do Banco Central do Brasil (“BACEN”), da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), notadamente o Código de Regulação e Melhores Práticas para a Administração de Recursos de Terceiros.

3.2 A aplicação das diretrizes definidas neste Manual é responsabilidade de toda Pessoa Vinculada à GFS Investimentos, que deve:

- a. manter-se atualizada quanto às normas legais, regulamentares, estatutárias e demais instruções relevantes para o desempenho de suas atividades, participando, sempre que convocado, dos treinamentos proporcionados pela GFS Investimentos;
- b. garantir o sigilo e confidencialidade das informações;
- c. estar atento a situações de conflito de interesses, real ou potencial e que venha a interferir na capacidade de se manter isento e tomar decisões imparciais em relação à GFS Investimentos;
- d. ser cauteloso ao fazer comentários sobre negócios, seja no ambiente de trabalho ou em locais públicos ou privados;
- e. zelar pela imagem da GFS Investimentos, dentro e fora do ambiente de trabalho, sabendo que não são toleradas atitudes prejudiciais à GFS Investimentos e à Pessoa Vinculada, tais como:
 - (i) o consumo excessivo de álcool;
 - (ii) a prática de jogos de azar;
 - (iii) o uso de drogas;
 - (iv) quaisquer posturas ou comentários discriminatórios por cor, sexo ou natureza das pessoas;
 - (v) outras práticas incompatíveis com a posição da Pessoa Vinculada na estrutura da GFS Investimentos.

3.3 Previamente ao início do exercício de suas funções perante a GFS Investimentos, as Pessoas Vinculadas deverão receber uma cópia deste Manual, bem como das demais políticas e códigos internos da sociedade, e firmar um Termo de Adesão (Anexo I). O Diretor de Compliance e Controles Internos manterá em arquivo, na sede da GFS Investimentos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Adesão devidamente assinado por cada Pessoa Vinculada.

3.4 Adicionalmente, a GFS Investimentos disponibilizará uma cópia deste Manual em sua sede para consulta. Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Manual, ou havendo necessidade de aconselhamento, a Pessoa Vinculada deverá buscar auxílio junto ao

Diretor de Compliance e Controles Internos.

3.5 O descumprimento das regras previstas neste Manual será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

4. REGRAS DE CONDUTA

4.1. Relacionamento com Imprensa e Publicidade: O relacionamento com a imprensa deve ser pautado em compromisso de fornecer informações precisas e transparentes, de forma a manter uma relação de confiança com os meios jornalísticos e a boa imagem da GFS Investimentos perante o público em geral.

4.1.1. Somente membros da diretoria da GFS Investimentos podem divulgar notícias, comentar e falar em nome da GFS Investimentos, salvo autorização por escrito.

4.1.2. A GFS Investimentos, em toda e qualquer publicidade relacionada aos fundos de investimento sob gestão, segue as Diretrizes de Publicidade divulgadas pela ANBIMA.

4.1.3. Qualquer material de divulgação deverá ser previamente aprovado pela Área de Compliance. Nenhum material de divulgação pode assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

4.2. **Programa de Treinamento:** Todos as Pessoas Vinculadas da GFS Investimentos (especialmente aquelas que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento), inclusive seus sócios e administradores, deverão obrigatoriamente participar dos programas de treinamento descritos neste item (“Programas de Treinamento”).

4.2.1. Os Programas de Treinamento serão de dois tipos: (i) o programa de treinamento inicial (“Programa de Treinamento Inicial”) e (ii) os programas de reciclagem contínua (“Programas de Reciclagem Contínua”).

4.2.2. Os Programas de Treinamento serão conduzidos pelo Diretor de Compliance e Controles Internos, responsável por supervisionar as Pessoas Vinculadas quanto à sua assiduidade e dedicação.

4.2.3. As Pessoas Vinculadas deverão obrigar-se, por meio do Termo de Adesão, a participar dos Programas de Reciclagem Contínua eventualmente realizados pela GFS Investimentos, em conformidade com as orientações do Diretor de Compliance e Controles Internos.

4.2.4. Não obstante, a GFS Investimentos entende que é fundamental que todos as Pessoas Vinculadas, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Programa de Treinamento Inicial

4.2.5. O Programa de Treinamento Inicial será realizado ao tempo da contratação de novas Pessoas Vinculadas, antes do início efetivo de suas funções na GFS Investimentos.

4.2.6. O Programa de Treinamento Inicial terá por objetivo principal apresentar às novas Pessoas Vinculadas a atividade desenvolvida pela GFS Investimentos e sua filosofia de investimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as disposições constantes deste Manual e das demais normas internas adotadas pela sociedade, inclusive no que diz respeito às funções exercidas pelo Diretor de Compliance e Controles Internos.

GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

- 4.2.7. Ademais, o Programa de Treinamento Inicial visa a assegurar a completa informação e esclarecimento das novas Pessoas Vinculadas acerca dos procedimentos e controles a serem adotados para garantir o bom uso das instalações, equipamentos e arquivos da GFS Investimentos, bem como para o devido cumprimento das normas deste Manual.

Programas de Reciclagem Contínua

- 4.2.8. Os Programas de Reciclagem Contínua serão realizados periodicamente e envolverão a participação das Pessoas Vinculadas em cursos, palestras e treinamentos sobre temas relacionados à atividade desenvolvida pela GFS Investimentos, objetivando promover a constante atualização do conhecimento das Pessoas Vinculadas sobre a legislação, regulamentação e autorregulamentação aplicável e sobre quaisquer outros temas relevantes ao exercício de suas funções e às atividades da sociedade.
- 4.2.9. Ainda, a GFS Investimentos adota um programa de incentivo à educação continuada e certificação de suas Pessoas Vinculadas, com o objetivo de fazer com que estes estejam sempre atualizados e capacitados para a prestação dos serviços.
- 4.3. **Gestão de Recursos de Terceiros:** O registro na categoria gestor de recursos autoriza a GFS Investimentos, na forma da regulamentação em vigor, a realizar a gestão de carteiras de valores mobiliários, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de valores mobiliários por conta dos investidores.
- 4.3.1. A GFS Investimentos tem diretores estatutários, indicados perante a CVM, responsáveis pelas seguintes áreas da sociedade:
- a. Área de Gestão de Carteiras, Fundos e Clubes de Investimento: atividade principal da GFS Investimentos, que inclui a distribuição e intermediação de cotas dos fundos sob gestão.
 - b. Área de Compliance e Controles Internos: área que zela pelo cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis, bem como pela implementação e cumprimento das regras, políticas, procedimentos e controles internos previstos neste Manual.
 - c. Área de Gestão de Risco: área responsável pela análise dos riscos envolvidos na aquisição dos ativos integrantes das carteiras e fundos sob gestão, assim como pelos riscos que envolvem a própria atividade da GFS Investimentos.
- 4.3.2. São obrigações da GFS Investimentos e das Pessoas Vinculadas, no que se refere à gestão de recursos de terceiros:
- a. Exercer a atividade de gestão de recursos com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos fundos de investimento sob gestão e, por consequência, com relação aos cotistas de tais fundos.
 - b. Desempenhar suas atribuições de modo a:
 - (i) buscar atender aos objetivos de investimento previstos nas políticas de investimento de cada fundo sob gestão; e
 - (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os fundos de investimento e seus cotistas.
 - c. Cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob gestão, que deve conter as características dos serviços a serem prestados, na forma da regulamentação vigente, em especial no que se refere à política de investimento, remuneração, riscos, prestação de informações e potenciais conflitos de interesse.

- d. Transferir aos fundos de investimento sob gestão qualquer benefício ou que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestor, com as ressalvas decorrentes da regulamentação específica.
- e. Informar à CVM sempre que verificar, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou da identificação.
- f. Estabelecer política relacionada à compra e venda de valores mobiliários por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria empresa.
- g. Desenvolver e implementar as regras, procedimentos e controles internos constantes deste Manual, difundindo-a entre as Pessoas Vinculadas e exigindo seu cumprimento.
- h. Assegurar que todos as Pessoas Vinculadas relacionadas com a gestão de recursos de terceiros atuem com imparcialidade e conheçam o presente Manual e apliquem todas as suas disposições, em especial aquelas relativas aos controles internos, bem como as determinações e políticas previstas na regulamentação em vigor.
- i. Garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes às diversas modalidades de investimento, à própria atividade de gestão de recursos de terceiros e aos padrões éticos e profissionais.
- j. Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das Pessoas Vinculadas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos de terceiros.
- k. Estabelecer mecanismos para:
 - (i) assegurar o controle de informações confidenciais a que as Pessoas Vinculadas tenham acesso, nos termos da Política de Segurança da Informação;
 - (ii) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informação, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e
 - (iii) implantar e manter programa de treinamento das Pessoas Vinculadas que tenham acesso a informações confidenciais, que participem do processo de decisão de investimento para os fundos de investimento ou que participem do processo de distribuição de cotas dos fundos de investimento.

4.4. **Dever de diligência:** A GFS Investimentos deve ser diligente e cuidadosa na elaboração dos regulamentos dos fundos de investimento sob gestão, zelando junto ao administrador de cada fundo de investimento para que sejam adotados os seguintes cuidados:

- a. Não poderá ser acrescido à denominação dos fundos de investimento qualquer termo ou expressão que induza interpretação indevida quanto a seus objetivos, sua política de investimento, ou seu público-alvo;
- b. A denominação e a indicação da classe dos fundos de investimento sob gestão devem seguir os padrões de sua classificação segundo as normas da ANBIMA e da CVM;
- c. Os regulamentos dos fundos de investimento sob gestão devem estabelecer os percentuais máximos de aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, o propósito do fundo de realizar operações em valor superior ao seu patrimônio, a indicação de seus níveis de exposição em mercados de risco e a possibilidade de participação do gestor como contraparte do Fundo;
- d. Garantir periodicidade mínima para divulgação da composição da carteira do fundo de investimento, obedecida as normas em vigor; e
- e. Existência de política relativa ao exercício de direito do voto dos fundos de investimento.

4.4.1. O regulamento dos fundos de investimento deve ser elaborado com o suporte de advogados e em conjunto com o administrador do fundo, admitida a participação dos cotistas no caso de fundos exclusivos ou restritos.

- 4.4.2. Todo fundo de investimento sob gestão da GFS Investimentos deve estar registrado na CVM.
- 4.5. **Vedações:** É expressamente vedado à GFS Investimentos, na qualidade de gestor de recursos de terceiros:
- Atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com os fundos de investimento sob gestão, exceto se previsto no regulamento do Fundo essa possibilidade;
 - Modificar as características básicas dos serviços de gestão que presta aos fundos de investimento, sem a prévia formalização adequada e alteração dos respectivos regulamentos, nos termos previstos na regulação vigente;
 - Fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade para os fundos de investimento, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - Fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
 - Tomar ou dar empréstimos utilizando os recursos do fundo, salvo para dar e tomar títulos e valores mobiliários em empréstimo para as carteiras dos fundos de investimento, ou para prestação de garantias de operações das próprias carteiras dos fundos de investimento, obedecida a regulamentação em vigor;
 - Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos dos fundos sob gestão;
 - Negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos sob gestão com o objetivo de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
 - Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos fundos sob gestão e de seus cotistas.
- 4.6. **Segregação das Atividades:** Ainda que o foco das atividades da GFS Investimentos seja exclusivamente a gestão de recursos de terceiros, a GFS Investimentos tem o cuidado de segregar essa atividade de qualquer outra atividade que, direta ou indiretamente, desenvolve ou venha a desenvolver.
- 4.6.1. Nesse sentido, a GFS Investimentos adota procedimentos operacionais, com o objetivo de:
- garantir a segregação física entre a área responsável pela gestão de recursos e as outras áreas da GFS Investimentos;
 - assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns às áreas da GFS Investimentos; e
 - preservar informações confidenciais e permitir a identificação das Pessoas Vinculadas que tenham acesso a elas.
- 4.6.2. O acesso aos computadores da Área de Gestão somente é permitido às Pessoas Vinculadas por necessidade profissional. Por meio de acesso controlado, a GFS Investimentos assegura que apenas as Pessoas Vinculadas diretamente envolvidas na administração de ativos e carteiras de valores mobiliários tenham acesso ao ambiente segregado. Para tanto, são disponibilizadas linhas telefônicas específicas e diretórios de rede privativos e restritos, devidamente segregados dos equipamentos dos demais.
- 4.6.3. Todos os documentos e informações relacionados à gestão de recursos de terceiros, tais como correspondência, interna e externa, papéis de trabalho, relatórios e pareceres, assim como toda a documentação relativa às operações em que a GFS Investimentos tenha sido contraparte dos fundos de investimento sob gestão, devem ser guardados pela GFS Investimentos e pelas Pessoas Vinculadas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.
- 4.6.4. Todos as Pessoas Vinculadas que tiveram suas atividades profissionais relacionadas com a gestão de recursos de terceiros serão alocadas para desempenhar suas funções em local

diverso e fisicamente segregado das demais Pessoas Vinculadas. As atividades relacionadas ao BackOffice da GFS Investimentos serão desenvolvidas em local fisicamente separado da área voltada à gestão de recursos. Cada área da GFS Investimentos será separada por portas que permanecerão fechadas e cujo acesso será controlado por senha individual.

4.7. **Conflito de Interesses.** A GFS Investimentos tem como objetivo conduzir seus negócios buscando sempre identificar, administrar e eliminar a existência de potenciais conflitos de interesses, primando pela lealdade, isenção, imparcialidade e cumprimento do regulamento dos fundos geridos e normas internas. Caracterizamos potencial conflito de interesses quando há indício ou, pelo menos forte suspeita, de que o interesse pessoal das Pessoas Vinculadas (ou grupo de Pessoas Vinculadas) e/ou da própria GFS Investimentos sobrepõe-se, direta ou indiretamente, aos interesses dos clientes.

4.7.1. Qualquer circunstância que represente conflito de interesses real ou potencial deve sempre ser resolvida priorizando-se o cliente em detrimento da empresa e/ou Pessoas Vinculadas. Todas as Pessoas Vinculadas devem evitar engajar-se em negócios externos que possam representar potenciais ou reais conflitos de interesses, que possam prejudicar a imagem da GFS Investimentos, diante de seus clientes, profissionais e fornecedores, ou que tragam desconforto à imagem de integridade da sociedade.

4.7.2. As Pessoas Vinculadas não poderão se envolver, direta ou indiretamente, em negócios que possam entrar em competição direta ou indireta com os negócios da GFS Investimentos. As Pessoas Vinculadas devem reportar à Área de Compliance qualquer negócio ou atividade, lucrativo ou não, em que estejam envolvidos e que possam se enquadrar nestas restrições. Ainda, as Pessoas Vinculadas que praticam atividades distintas da de administração de ativos não poderão compartilhar informações, programas, servidor, arquivo, dados entre si.

4.7.3. As Pessoas Vinculadas compreendem que o conflito de interesses se estende também aos seus familiares, cônjuges e relacionados devendo observar as regras estabelecidas neste Manual, também como forma de prevenir conflitos de interesses.

4.7.4. As Pessoas Vinculadas não poderão manter relações comerciais privadas com clientes, prestadores de serviços, parceiros e concorrentes nas quais venham a obter privilégios pessoais em razão de cargo ou função ocupada.

4.7.5. As Pessoas Vinculadas que forem investidores de fundos geridos pela GFS Investimentos deverão atuar sempre de forma imparcial e independente, não podendo influenciar ou direcionar a tomada de decisões por motivos pessoais, devendo sempre pautar-se pelas regras de mercado e pelo profissionalismo exigido pela GFS Investimentos, estando ciente de que a eles serão aplicáveis as mesmas regras de mercado e do investimento, em paridade, imputáveis aos demais investidores.

4.7.6. Entendendo ser difícil prever toda e qualquer situação de conflito, os profissionais devem ser sensíveis a potenciais conflitos e trazer dúvidas à atenção da Área de Compliance. Se um conflito não puder ser evitado, o mesmo deve ser gerido de forma ética e responsável, sempre priorizando os interesses dos clientes.

4.8. **Recomendações de investimento:** Ao efetuar qualquer recomendação de investimento a clientes ou em serviços de consultoria, as Pessoas Vinculadas devem:

- a. realizar uma análise sobre a situação financeira do cliente, sua experiência com investimentos e objetivos, antes de efetuar qualquer recomendação de investimento;
- b. atualizar as informações sobre o cliente sempre que necessário, com uma frequência não menor do que anual, para permitir que as recomendações de investimento reflitam novas circunstâncias;

- c. considerar a conveniência e adequação da recomendação, considerando fatores relevantes, tais como as necessidades e situação da carteira ou do cliente, as características básicas dos investimentos envolvidos e as características básicas do portfólio total;
- d. evitar realizar recomendações a menos que tenham base suficiente para afirmar que é adequada para a situação financeira, nível de expertise em finanças e objetivos do cliente;
- e. distinguir entre fatos e opiniões na apresentação da recomendação;
- f. informar aos clientes em potencial o formato básico e os princípios gerais dos processos de investimento através dos quais os ativos são selecionados e os portfólios construídos, bem como qualquer alteração que possa afetar estes processos.

4.8.1. Para se adequar a estas regras, as Pessoas Vinculadas devem colocar as necessidades, situação e objetivos de cada cliente em um documento que consubstancie a respectiva política de investimento.

4.8.2. Ao se documentar a política de investimento para um investidor, as Pessoas Vinculadas devem levar em consideração:

- a. os objetivos do cliente, em especial as expectativas de retorno e a tolerância ao risco; e
- b. as restrições do cliente, considerando a sua necessidade de liquidez, o fluxo de caixa esperado (padrão de resgates e novas aplicações), o total de capital disponível para o investimento, o horizonte de tempo do investimento, as considerações tributárias, circunstâncias legais e regulatórias e as respectivas preferências e características individuais que possam ser observadas.

4.9. **Sigilo das Informações:** A GFS Investimentos e as Pessoas Vinculadas estão obrigados a conservar sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados, só revelando as informações embutidas nesses documentos mediante a autorização dos clientes por escrito.

4.9.1. A solicitação de informações da GFS Investimentos e/ou de seus clientes e operações por órgãos como Banco Central, CVM, Receita Federal, Ministério Público ou para utilização em procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos devem ser encaminhadas à Diretoria da GFS Investimentos para a tomada das devidas providências.

4.9.1.1. O nome e as operações dos clientes da GFS Investimentos só podem ser informados por ordem ou pedido escrito do BACEN, da CVM, das Bolsas de Valores ou de autoridades judiciais, dentro dos casos previstos na legislação em vigor.

4.9.2. Os empregados, durante a permanência em funções de confiança na GFS Investimentos, e mesmo após terem deixado a empresa, devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações obtidas durante o exercício de suas funções na GFS Investimentos que não devam ser de domínio público.

4.9.3. São informações que não devem ser de domínio público:

- a. Operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da GFS Investimentos frente a seus concorrentes;
- b. Informações sobre o plano de negócios da GFS Investimentos;
- c. Informações confidenciais sobre sócios e empregados da GFS Investimentos; e
- d. Informações sobre clientes, distribuidores e fornecedores da GFS Investimentos.

4.9.4. Questões delicadas envolvendo assuntos da GFS Investimentos não devem ser discutidas em locais públicos, como corredores, elevadores, meios de transporte coletivos, restaurantes, etc.

- 4.9.5. O uso do aparelho celular durante o horário de funcionamento de mercado é desestimulado, de modo a reduzir a possibilidade de recebimento de informações por terceiros que possam ser qualificadas como *insider trading* ou como *front running*.
- 4.9.5.1. Nenhuma operação da GFS Investimentos pode ser fechada através de aparelhos celulares (voz e dados), ressalvadas as situações excepcionais e a utilização do Skype para fins profissionais.
- 4.9.6. O uso de provedores de e-mail particulares é permitido, estando, no entanto, sujeito a limitações. As contas de e-mail são controladas e as mensagens podem ser rastreadas pela Área de Compliance, em caso de suspeita de qualquer infração relacionada às políticas, normas e procedimentos da GFS Investimentos
- 4.9.6.1. Os acessos aos sites abertos via internet, tais como sites de relacionamentos e provedores de troca de mensagem instantânea particulares, não são permitidos dentro das instalações da GFS Investimentos, salvo se houver necessidade de uso com finalidade profissional e com prévia autorização.
- 4.9.7. A Pessoa Vinculada que venha a se desligar da GFS Investimentos fica proibida, pelo prazo de 2 (dois) anos, de utilizar informações obtidas durante o exercício de suas atividades na GFS Investimentos, sendo estas informações sigilosas ou não, em benefício próprio ou por qualquer outra razão, ainda que em benefício da própria GFS Investimentos.
- 4.9.7.1. Caso seja de conhecimento da GFS Investimentos a ocorrência de vazamento de informações sigilosas ou tentativa de manchar a imagem da GFS Investimentos, a Pessoa Vinculada responsável poderá responder criminal e civilmente pelos danos causados.
- 4.9.8. As Pessoas Vinculadas devem evitar manter em suas mesas papéis e documentos confidenciais, que devem ser guardados em local apropriado e com chave, mesmo no decorrer do expediente, para evitar o acesso de terceiros não autorizados. Ao final do dia, as mesas devem permanecer sem papéis ou documentos.
- 4.9.9. As Pessoas Vinculadas devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes obtida durante o desenvolvimento das suas atividades na GFS Investimentos, seja de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término de seu vínculo com a GFS Investimentos.
- 4.9.9.1. Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais e/ou financeiras dos clientes, prevalecerá, em regra e em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informação relativa a clientes/investidores que não seja sabidamente de conhecimento público. A não observância da confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 4.9.10. É proibida a revelação de carteiras e estratégias de todo e qualquer produto analisado, administrado e/ou gerido pela GFS Investimentos a qualquer pessoa não vinculada à GFS Investimentos, seja da imprensa, de círculo pessoal de convívio, de ligação imediata de parentesco ou de estado civil. A não observância deste item estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 4.9.11. É terminantemente proibido o uso, inclusive como *front-running*, e a divulgação preferencial, a qualquer pessoa, de informação confidencial, sigilosa ou privilegiada.

4.9.12. Pessoas vinculadas que tenham ou venham a ter a posse de informação/material não pública (*inside information*) referente aos negócios ou situação de uma companhia, integrante ou não das carteiras de investimento dos fundos sob gestão, não devem transmitir, negociar ou induzir terceiros a negociar com as ações daquela companhia. A transmissão dessas informações e a negociação de ativos com base em informação dessa espécie constitui crime, segundo a legislação brasileira.

4.9.12.1. Uma informação é material, se a abertura de tal informação puder, ainda que aparentemente, causar impacto no preço do ativo ou se o conhecimento dessa informação interessar a investidores antes de efetuada a decisão de investimento.

4.9.12.2. Uma informação é não pública até que seja disseminada ao mercado em geral (em oposição a um seletivo grupo de investidores) e investidores tenham a oportunidade de reagir à sua divulgação.

4.10. **Contratação de Prestadores de Serviços.** A GFS Investimentos, na condução e no melhor exercício de suas atividades e responsabilidade como administrador de carteiras de valores mobiliários, poderá contratar terceiros, conforme suas especialidades e de acordo com a necessidade, para prestação dos serviços permitidos pela regulação em vigor. Nesse sentido, esta Política de Contratação de Prestadores de Serviços tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pela GFS Investimentos na seleção e contratação de prestadores de serviços, nos termos dos normativos expedidos pela CVM e a Anbima.

4.10.1. Contratação de Corretoras de Valores Mobiliários. A área de gestão da GFS Investimentos tem o dever para com os clientes de buscar a melhor execução para todas as operações realizadas pelos fundos de investimento sob sua gestão. Não só os fatores quantitativos (comissões e taxas), mas também fatores qualitativos devem ser observados ao se buscar uma corretora de valores mobiliários. Ao se avaliar a melhor execução, o gestor deve considerar toda a oferta de serviços da corretora avaliada, incluindo, entre outras coisas, a capacidade de execução da ordem, a qualidade do research, a corretagem cobrada e a solidez financeira da instituição. Alguns requisitos são fundamentais para a aprovação das corretoras, dentre os quais se destacam:

(i) **Experiência**

- Número de operações executadas com sucesso;
- Velocidade de execução das operações;
- Agilidade durante períodos de volatilidade elevada;
- Capacidade de executar estratégias diferenciadas como casar ativos diferentes, vencimentos distintos, estratégias com opções, etc.;
- Capacidade de buscar liquidez para minimizar o custo da operação em mercados com condições adversas;
- Busca de oportunidades para executar melhor a ordem;
- Competência para executar com eficiência diferentes tipos de ordens;
- Caso ocorram erros de execução, a corretora deve corrigir estes erros de maneira satisfatória e ressarcir os prejuízos; e
- Facilidade para operar em mercado *after-market*.

(ii) **Infraestrutura**

- Telefonia adequada; e
- Relatórios de confirmação das operações precisos e disponibilizados em arquivos formatados de acordo com as exigências dos administradores e custodiantes dos Fundos e carteiras administradas.

GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

Rua da Bahia nº 2696 - Sala 1603 e 1604 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.
CEP 30.160-019

(iii) Habilidade para prover as seguintes informações

- *Research* proprietário ou de terceiros;
- Acesso aos analistas de empresas, econômicos ou políticos;
- Condições financeiras da corretora.

(iv) Financeiro e Societário

- Checagem da solidez financeira do prestador de serviços, incluindo a análise de cadastros restritivos de crédito;
- Autorizações necessária para a prestação dos serviços contratados;
- Adesão a códigos da Anbima;
- Reputação ilibada; e
- Demonstrações Financeiras.

(v) Procedimentos

- Desenvolvimento de uma lista de corretoras aprovadas e corretoras alternativas que respeitem as características listadas acima; e
- Reavaliação sistemática e periódica das corretoras utilizadas.

4.10.2. Contratação de Prestadores de Serviços. A contratação de outros prestadores de serviços (ex. consultoria especializada) observará os procedimentos mencionados anteriormente. A análise das informações referentes aos prestadores de serviços incluirá, além daquelas previstas acima, conforme aplicável, a análise do Questionário Anbima de Due Diligence específico para a atividade que será exercida pelo prestador de serviço.

4.10.2.1. Os prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela Anbima e não forem associados ou aderentes aos Códigos Anbima de Regulação e Melhores Práticas devem, obrigatoriamente, ser classificados como de alto risco e ser supervisionados, no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

4.10.2.2. Adicionalmente, para a contratação de terceiros para atividades que não possuam questionário Anbima de Due Diligence, deverão ser analisadas as competências técnicas dos profissionais, a qualidade dos produtos e serviços oferecidos, a agilidade e flexibilidade dos Colaboradores, o cumprimento de prazos, estabilidade financeira do prestador de serviço pessoa jurídica, e, por fim, o custo-benefício.

4.10.3. Supervisão e Monitoramento de Prestadores de Serviços. Anualmente a Área de Compliance irá realizar uma revisão dos documentos, processos e informações apresentadas pelos prestadores de serviços quando da contratação, incluindo informações sobre a sua estrutura e capacidade operacional, nos termos da regulamentação vigente.

4.10.3.1. A Área de Compliance deve rever periodicamente o desempenho de cada corretora e considerar, entre outros aspectos: a qualidade das execuções fornecidas; o custo das execuções, acordos de soft dollar e potenciais conflitos de interesse.

4.10.3.2. A GFS Investimentos deverá comunicar aos seus clientes sobre eventuais recebimentos de serviços adicionais fornecidos pelos prestadores de serviços em razão de sua contratação e relacionamento.

5. CONTROLES:

5.1. Cabe à área responsável pelo *Compliance* a execução das tarefas e rotinas de controle previstas

GFS Ativos Financeiros e Investimentos Ltda.

Rua da Bahia nº 2696 - Sala 1603 e 1604 - Lourdes, Belo Horizonte/MG.
CEP 30.160-019

neste Manual.

5.2. Cabe ao Diretor responsável pelo *Compliance* e Controles Internos, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, elaborar relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo:

- a. as conclusões dos exames efetuados;
- b. as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e
- c. a manifestação do Diretor responsável pela Administração de Carteiras de Valores Mobiliários ou, quando for o caso, pelo Diretor responsável por Gestão de Risco, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las.

6. DESCUMPRIMENTO DO MANUAL DE CONTROLES INTERNOS:

6.1. O desrespeito e/ou o descumprimento das regras previstas neste Manual leva à aplicação de medidas punitivas, seja no âmbito da própria GFS Investimentos, seja no âmbito penal, civil ou trabalhista.

6.2. As Pessoas Vinculadas que possuam vínculo de subordinação e dependência com a GFS Investimentos (contrato de trabalho) se sujeitam a advertências, suspensão do contrato de trabalho ou demissão por justa causa, conforme a gravidade e reincidência na violação.